D. 35

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: ~~017/10~~ Processo: 100/2010

ANTE Projeto: 022/10 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 25/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 03/05/2010

FINANÇAS O.F. Parecer favorável DATA: 23/06/2010

URBANISMO I.M. — DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. — DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado p/ sanção em 18/08/2010

Término do prazo para sanção em 09/03/2

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 30/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/08/2010 Aprovado

LEI Nº 1098, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a viabilizar a execução de programas de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – DIRETORIA GERAL
08.01.08.244.0013.2.016.000 – Atividade – APOIO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Anterior R$ 20.000,00
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 20.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – DIRETORIA GERAL
08.01.08.244.0013.2.016.000 – Atividade – APOIO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Anterior R$ 20.000,00
Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 20.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARCOS FIORAVANTI
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2010.

OFÍCIO N.° 117/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 022/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 027/2010 – "Institui o Dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná".

Projeto de Lei n.° 045/2010 – "Fica vedada a comercialização e a entrada de alimentos em geral salgados, doces e refrigerantes, nas CEI (Centro de Educação Infantil) e escolas da rede municipal de ensino, exceto a merenda escolar fornecida gratuitamente pelo Município, e dá outras providências".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson L

Presi

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.117/2010
N.PROCESSO: 447/2010
ASSUNTO:
DATA ENTRADA: 18/8/2010
Encaminha Projetos de Lei nºs. 022, 027 e 045

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-00
camara-ppr@

PROJETO DE LEI Nº 022/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a viabilizar a execução de programas de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – DIRETORIA GERAL
08.01.08.244.0013.2.016.000 – Atividade – APOIO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior R$ 20.000,00

Total do Crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – DIRETORIA GERAL
08.01.08.244.0013.2.016.000 – Atividade – APOIO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior R$ 20.000,00

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 20.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 18 de agosto de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

PROJETO DE LEI 022/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a viabilizar a execução de programas de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – DIRETORIA GERAL
08.01.08.244.0013.2.016.000 – Atividade – APOIO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica — R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Anterior

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei — R$ 20.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – DIRETORIA GERAL
08.01.08.244.0013.2.016.000 – Atividade – APOIO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita — R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Anterior

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei — R$ 20.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

REGIANE R. TULIO MACHADO
Diretora Geral da SMASRT

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 017/2010 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 017/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 017/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 100/2010
Data 25/03/2010
Hora 13:48
Resp. Lucimara Balles

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N°017/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**"

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional, reforço na dotação orçamentária para pagamento a auxílio funeral.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por todos os Senhores Vereadores, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 116
PROJETO DE LEI Nº 22/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 22/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 017/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo viabilizar, por meio de abertura de crédito adicional, reforço na dotação orçamentária para pagamento a auxilio funeral

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e a Administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 03 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 22/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a abrir credito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 22/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 17/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo viabilizar por meio de abertura de credito adicional reforço no orçamento para pagamento ao auxilio funeral.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e o interesse público e da Administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 23 de junho de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 042/2010
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente no município".

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 042/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Poder Executivo Municipal propõe a presente Projeto de Lei para que a Câmara Municipal aprecie conforme Sumula acima.

Tem por objetivo a viabilizar por meio de credito adicional, reforço na dotação, orçamentária para pagamento a auxilio funeral.

II – Análise

Quanto a sua constitucionalidade o projeto já recebeu o competente parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da autoridade proponente, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto atende o orçamento financeiro deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, salvo melhor juízo o projeto deve ser apreciado e analisado pelos nobres edis desta municipalidade.

Logo, a presente proposição do Poder Executivo atende a Lei o interesse Administrativo do município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não fere os preceitos legais razão pela qual deve ser acolhido e apreciado pelo douto plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização, em sessão de 23 de junho de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Osni Alves de Abreu, vereador Oseias Leal e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º028/2010

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 022/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em: 05/04/2010